

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 99/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação
de vulnerabilidade social.
de vanterabilidade social.
APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15 ICE 12023
RETIRADO DE PAUTA EM
COMISSÕES
11010
F FEO
RELATOR: Mainle DATA: 1807,23 RELATOR: Mainle DATA: 1807,23
·
RELATOR: DATA:/
Discussão e Votação Única:
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10 1 0 1 23 45 480 Em 2.ª Disc. e Vot. : 10 1 23
Rejeitado em . :/ Autógrafo N.º 🗷 9. :/
Lei n.º
Circle N em
Sancionada pelo Prefeito em:/
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data:/
20 11/2 70
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1 Publicada em: 05 100 1 05
OBSERVAÇÕES
C. Victoria C. Vic





CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de junho de 2023.

Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 41 / 2023 CAMAKA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação vulnerabilidade do município de Itapeva".

Através da presente propositura, pretende o Executivo Municipal autorização para conceder, mensalmente, até 5.000 (cinco mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cada um, visando atender às famílias carentes do Município.

Vale destacar a relevância do presente projeto, pois tem como objetivo primordial minimizar as desigualdades sociais presentes no âmbito municipal. Por conseguinte, visa o aprimoramento da estrutura assistencialista atual, com o fim de trazer melhorias aos cidadãos itapevenses.

Portanto, tal ação pretende reformular a política assistencial do Município na tentativa de assegurar os princípios e objetivos da assistência social, em especial, a garantia da equidade social a todos.



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal







Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 99 / 2023

DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a conceder, mensalmente, até 5.000 (cinco mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cada um, para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- § 1º A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal será mensal, depositado em conta de titularidade do beneficiário;
- § 2° O benefício será pago à família que atender a todos os requisitos necessários, os quais serão regulamentados através de decreto próprio;
- § 3° Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas perante o setor responsável;
- §4º Constatada a irregularidade ou a prática de qualquer fraude, haverá a exclusão do programa, sem prejuízo de devolução do recurso recebido;
- **Art. 3º** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários.

Parágrafo único. Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

- **Art. 4º** Todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do programa renda mínima municipal, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que:
 - I estejam com registro atualizado no CAD-Único;
 - II –sejam enquadrados na situação de pobreza e baixa renda;





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III resida no município há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação desta lei.
- IV Não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal.
- **Art. 5º** Terão prioridade para o recebimento do valor do programa renda mínima:
- I as famílias que não recebam o Auxílio Brasil, mas preencham os critérios;
 - II- as famílias com maior número de crianças e adolescentes;
 - III as famílias chefiadas por mulheres;
 - IV as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD);
- V as famílias integradas por idosos acamados ou por pessoa com doença grave.
- **Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas, se necessário.
- **Art. 7º** O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber, quando necessário.
- **Art. 8º** O programa "renda mínima" terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por meio de Decreto Regulamentar.





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Manques, 12 de junho de 2023

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal







Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos				
Impactos¹	2023			
Orçamentário	524.723.166,00			
Financeiro	4.800.000,00			
Despesas / Orçamento %	0,92%			

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei Municipal nº.4713/2022, de 06 de julho de 2.022, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

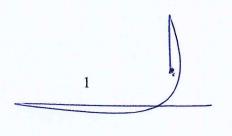
Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor para o **Repasse** do **Programa Renda Minima Municipal** já consta reservado na classificação econômica para tal fim.

Documento assinado digitalmente

EDIVALDO SOUZA ALVES
Data: 30/05/2023 10:59:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itapeva, 29 de maio de 2023.

EDIVALDO SOUZA ALVES Secretário Municipal de Finanças.







Palácio Vereador Euclides Modenezi Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 099/2023: DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 107/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo criar o programa "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para até cinco mil famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP.

De acordo com o projeto, todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal – CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do programa renda mínima municipal, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que: estejam com registro atualizado no CAD-Único; sejam enquadrados na situação de pobreza e baixa renda; resida no município há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação desta lei; não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal.

Composto por 9 (nove) artigos e acompanhando da declaração de adequação da despesa, o projeto foi protocolado na secretaria desta edilidade e lido na 36ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 19/06/2023.

Submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o breve relato.







Palácio Vereador Euclides Modenezi Departamento Jurídico

1. DO CONTEÚDO MATERIAL. REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Inicialmente, temos que não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal^{1.}

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, inserindo-se nesse contexto a criação de programas sociais.

Conforme já relatado, o projeto pretende criar o programa "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro a famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar as desigualdades sociais presentes no âmbito municipal, consoante consta da mensagem.

Sobre o tema, é importante lembrar que a assistência social é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar, estando insculpida na Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas.

A fim de regulamentar o quanto previsto na CF, foi editada a Lei nº 8.742/1993(Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações, determinando que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

Para tanto, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios



¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

^(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

10



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi Departamento Jurídico

socioassistenciais, ofertando assistência social em todo o Brasil, promovendo bemestar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos - enfim, a todos que dela necessitarem.

Portanto, o projeto de lei apresentado vem ao encontro do que preconiza a legislação em âmbito federal e às ações baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Do Parecer

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 099/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento, competindo aos edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer. Itapeva, 28 de junho de 2023.

> DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA Dados: 2023.06.28 11:49:33 -03'00'



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 022/23

Projeto de Lei 99/2023 - Mario Sergio Tassinari - DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão deliberou convidar para participar de uma reunião presencial a ser realizada **terça-feira, dia 11 de julho às 13h30**, sobre o projeto acima citado, a Senhora Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

MARINHO NISHIYAMA PRESIDENTE

and only control of the start o



12/2

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 99/2023 - Mario Sergio Tassinari - DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Emenda 001/2023 - LJRLP

Art 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal II para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social."

Art 2º Fica alterado o caput do art 1º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa "Renda Mínima Municipal II" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP.

Art 3º Ficam alterados os §§ 1º e 3° do artigo 2º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2°(...)

§ 1° A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal II será mensal, depositado em conta de titularidade do beneficiário;

§ 2° (...)

§ 3° Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas perante o Bolsa Família que abrirá um protocolo de atendimento e terá o prazo de 30 dias para dar um parecer da eventual denúncia.

Art. 4º O parágrafo único passa para § 1º e fica incluído o § 2º no artigo 3º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° (...)





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

§ 1º Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

§ 2º A Secretaria ficará responsável de alimentar o portal transparência com os nomes dos beneficiários.

Art 5º Fica alterada a redação do caput e do inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal – CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do Programa Renda Mínima Municipal II, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que:

1 - (...)

II - (...)

III - (...)

 IV – Não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal ou estadual.

Art 6º Ficam alterados os incisos IV e VI do artigo 5º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

I **–** (...)

II- (...)

III **–**(...)

 IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD), mesmo recebendo o LOAS;

V -(...)

VI- mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

Art 7º Fica alterado o caput do artigo 8º do Projeto de Lei 099/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º O Programa "Renda Mínima" terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, mediante nova autorização do Poder Legislativo.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de junho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA **PRESIDENTE**

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA MEMBRO

DÉBORA MARGONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES **MEMBRO**



Tru

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00112/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 99/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de julho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

AERCIO LOPES

MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO

PLENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00031/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 99/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;

- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

LAERCIO LOPES

VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



The f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0099/2023 LJRLP

DISPÕE sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal II para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

- **Art. 1º** Fica criado o Programa "Renda Mínima Municipal II" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva SP.
- Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a conceder, mensalmente, até 5.000 (cinco mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cada um, para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.
- § 1° A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal II será mensal, depositado em conta de titularidade do beneficiário;
- § 2° O benefício será pago à família que atender a todos os requisitos necessários, os quais serão regulamentados através de decreto próprio;
- § 3° Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas perante o Bolsa Família que abrirá um protocolo de atendimento e terá o prazo de 30 dias para dar um parecer da eventual denúncia.
- §4° Constatada a irregularidade ou a prática de qualquer fraude, haverá a exclusão do programa, sem prejuízo de devolução do recurso recebido.
- **Art. 3°** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários.
- § 1º Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.
- § 2º A Secretaria ficará responsável de alimentar o portal transparência com os nomes dos beneficiários.
- **Art. 4º** Todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do Programa Renda Mínima Municipal II, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que:
- I estejam com registro atualizado no CAD-Único;
- II -sejam enquadrados na situação de pobreza e baixa renda;
- III resida no município há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação desta lei;



A17

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

IV – Não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal ou estadual.

Art. 5º Terão prioridade para o recebimento do valor do programa renda mínima:

I – as famílias que não recebam o Auxílio Brasil, mas preencham os critérios;

II- as famílias com maior número de crianças e adolescentes;

III - as famílias chefiadas por mulheres;

IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD), mesmo recebendo o LOAS;

V – as famílias integradas por idosos acamados ou por pessoa com doença grave;

VI- mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas, se necessário.

Art. 7° O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º O Programa "Renda Mínima" terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, mediante nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de julho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 88/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0099/2023

DISPÕE sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal II para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

- **Art. 1º** Fica criado o Programa "Renda Mínima Municipal II" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva SP.
- **Art. 2º** Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a conceder, mensalmente, até 5.000 (cinco mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cada um, para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.
- § 1° A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal II será mensal, depositado em conta de titularidade do beneficiário:
- § 2° O benefício será pago à família que atender a todos os requisitos necessários, os quais serão regulamentados através de decreto próprio;
- § 3° Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas perante o Bolsa Família que abrirá um protocolo de atendimento e terá o prazo de 30 dias para dar um parecer da eventual denúncia.
- §4° Constatada a irregularidade ou a prática de qualquer fraude, haverá a exclusão do programa, sem prejuízo de devolução do recurso recebido.
- **Art. 3°** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários.
- § 1º Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.
- § 2º A Secretaria ficará responsável de alimentar o portal transparência com os nomes dos beneficiários.
- **Art. 4º** Todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do Programa Renda Mínima Municipal II, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que:



A14)

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

I – estejam com registro atualizado no CAD-Único;

II -sejam enquadrados na situação de pobreza e baixa renda;

III – resida no município há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação desta lei;

 IV – Não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal ou estadual.

Art. 5º Terão prioridade para o recebimento do valor do programa renda mínima:

I – as famílias que não recebam o Auxílio Brasil, mas preencham os critérios;

II- as famílias com maior número de crianças e adolescentes;

III – as famílias chefiadas por mulheres;

 IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD), mesmo recebendo o LOAS;

V – as famílias integradas por idosos acamados ou por pessoa com doença grave;

VI- mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas, se necessário.

Art. 7° O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º O Programa "Renda Mínima" terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, mediante nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de julho de 2023.

PRESIDENTE

C





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 362/2023

Itapeva, 21 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 10ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa	
88/2023	99/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.	
89/2023	107/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.	

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 4.899, DE 31 DE JULHO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que específica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itapeva, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Segurança Pública.
 - § 1º O valor da gratificação será fixado observando-se os seguintes limites:
- I 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, a Coronel,
 Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.
- § 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários ou tributários.
- § 3º Os valores da gratificação serão revistos, anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial para cálculo.
- \S 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- Art. 2º As atividades serão desempenhadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.
- Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4,900, DE 31 DE JULHO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal II para pagamento de benefício

financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa "Renda Mínima Municipal II" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Municipio de Itapeva SP.
- Art. 2º Para atender as finalidades da presente Leí, fica a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a conceder, mensalmente, até 5.000 (cinco mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cada um, para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.
- § 1° A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal II será mensal, depositado em conta de titularidade do beneficiário;
- § 2° O benefício será pago à família que atender a todos os requisitos necessários, os quais serão regulamentados através de decreto próprio;
- § 3° Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas perante o Bolsa Família que abrirá um protocolo de atendimento e terá o prazo de 30 dias para dar um parecer da eventual denúncia.
- §4° Constatada a irregularidade ou a prática de qualquer fraude, haverá a exclusão do programa, sem prejuízo de devolução do recurso recebido.
- Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários.
- § 1º Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.
- § 2º A Secretaria ficará responsável de alimentar o portal transparência com os nomes dos beneficiários.
- Art. 4º Todos os que estão cadastrados no Cadastro Único Municipal CAD Único, que se enquadrem no perfil, terão direito ao recebimento do valor do Programa Renda Mínima Municipal II, observada a disponibilidade financeira do Município, desde que:
 - I estejam com registro atualizado no CAD-Único;
 - II -sejam enquadrados na situação de pobreza e baixa renda;
 - III resida no município há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação desta lei;
- IV Não estejam recebendo valores originados de programas assistenciais estabelecidos pelo governo federal ou estadual.
 - Art. 5° Terão prioridade para o recebimento do valor do programa renda mínima:
 - I as famílias que não recebam o Auxílio Brasil, mas preencham os critérios;
 - II- as famílias com maior número de crianças e adolescentes;
 - III as famílias chefiadas por mulheres;
- IV as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD), mesmo recebendo o LOAS;

V – as famílias integradas por idosos acamados ou por pessoa com doença grave;

VI- mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º O Programa "Renda Mínima" terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, mediante nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de julho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.292 DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7°, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 12.602/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 788.762,00 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5532/ 3.3.50.43.00 08.244/ 4001-2326 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 800 0004	4001 – Ação para inclusão social. - Apoio a entidades – básica. - Subvenções sociais.	R\$ 300.000,00	
5531/ 3.3.50.43.00 08.244/ 4001-2333 Fonte Recurso 05 Cod. Aplic. 800 0004	4001 – Ação para inclusão social Valorização do Servidor Público Municipal – atendimento a família Obrigações patronais – intra ofss.	R\$ 488.762,00	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação inerente ao Repasse Federal referente ao SIGTV Estruturação e Custeio.



Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 99/2023**, que "*DISPÕE sobre a criação do programa Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social*", foi aprovado em 1ª votação na 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2023, e, em 2ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo